

10, 07, 2019

DIGITALIZADO



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



PROCOLO N° 24443/2015-2
PAT N° 0042/2015 – 1ª. URT
RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA
EMBARGADO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - SET
RELATORA CONSELHEIRA JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO

ACÓRDÃO N°0094/2019 - CRF

EMENTA: PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E FALHAS SANÁVEIS. ACOLHIMENTO PARCIAL.

1. É necessário que a tutela jurisdicional seja prestada de forma completa e clara e exatamente por isso, ou melhor, com o objetivo de esclarecer, complementar e aperfeiçoar as decisões, existem os embargos de declaração.
2. No caso concreto, embora o voto condutor, em seus fundamentos, tenha abordado todos os pontos necessários à decisão, prestigiando-se o princípio da verdade material e o acolhimento dos presentes embargos, procedeu-se os esclarecimentos objetos dos embargos, os quais em nada alteram o voto prolatado pela relatora relativo ao acórdão embargado.
3. Embargos de declaração conhecidos. Acolhimento parcial. Mantida a conclusão do Acórdão Embargado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em harmonia com o parecer oral do ilustre representante da douda Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e acolher parcialmente os embargos declaratórios.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 02 de julho de 2019.

João Flávio dos Santos Medeiros
Presidente em exercício

Jane Carmen Carneiro e Araújo
Relatora

Renan Aguiar de Garcia Maia
Procurador do Estado